

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Roberval Vieira Adamo		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Pedro Braga Adamo, em escola estrangeira.		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuíno		
SPU Nº 06247624/2020	PARECER Nº 0230/2020	APROVADO EM: 18.08.2020

I – RELATÓRIO

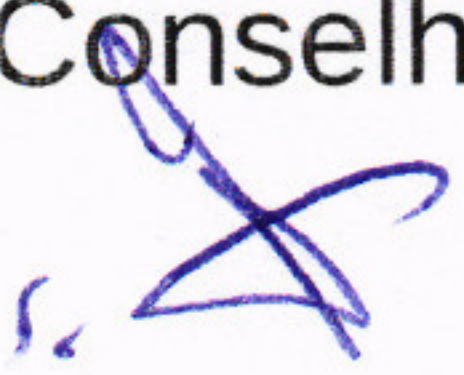
Roberval Vieira Adamo, mediante o processo nº 06247624/2020, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Pedro Braga Adamo na Gateway Legacy Christian Academy, em Glen Garbon, Illinois, nos Estados Unidos da América, no período de setembro de 2019 a maio de 2020.

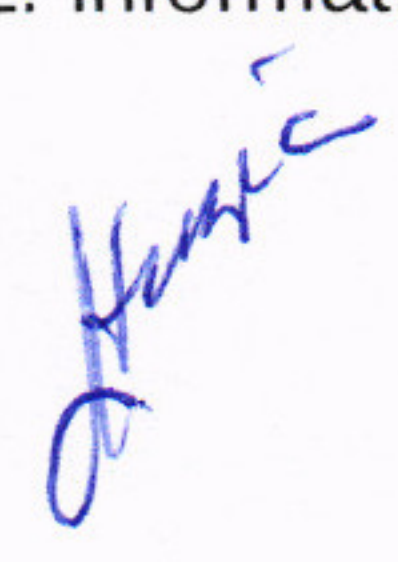
O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado à Presidente deste Conselho de Educação;
- histórico escolar e declaração de conclusão do ensino médio em escola estrangeira traduzidos;
- comprovante de domicílio no Ceará.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 435/2012–CEE, que, assim, dispõe: “Art. 5º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem ou pesquisas que comprovem a veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE).”







GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0230/2020

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Pedro Braga Adamo na Gateway Legacy Christian Academy, em Glen Garbon, Illinois, nos Estados Unidos da América, no período de setembro de 2019 a maio de 2020 e, conseqüentemente, considere o ensino fundamental como concluído.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 18 de agosto de 2020.

Maria Luzia Alves Jesuino
MARIA LUZIA ALVES JESUINO
Relatora

José Marcelo Farias Lima
JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Presidente da CEB

Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira
ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE